

Proc. 17.042/37-

AG/HLM-

2 C-211.

SAAJ-

39

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo de inquerito administrativo instaurado pela Administração da Estrada de Ferro Sorocabana contra o ferroviário Carlos Henrique Casargo, acusado de falta grave:

CONSIDERANDO que o inquerito atribue ao referido ferroviário falta grave capitalada na letra a do art. 54 do Dec. 20.468, de 1931, consistente "em irregularidades praticadas no serviço de recebimento de frêtes", resultando em desvio da importância de Rs. 556.300, pertencente à renda da Estrada;

CONSIDERANDO que as provas dos autos são contrárias ao acusado, principalmente uma carta d'este último em que confessa haver recebido e perdido inexplicavelmente a importância indicada;

CONSIDERANDO que a alegação do acusado não é aceitável, tanto mais quanto se trata de empregado cuja fé de ofício nada o recomenda, como funcionário cumpridor de seus deveres;

CONSIDERANDO que o inquerito está regular, tendo observadas "Instruções" baixadas por este Conselho;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito constante dos autos e autorizar a decisão do ferroviário em causa.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Rago Monteiro.

Presidente

a) Irineu Malageta.

Relator

Foi presente a) Natércia Silveira.

Adj. do Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em

27/5/39